

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

N.º 80/2011

Aprova as normas para integralização das atividades de extensão e complementares ao currículo dos discentes do curso de Serviço Social.

O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Colegiado Departamental, em sua 7ª Reunião de 2011, realizada em 22/06/2011, em conformidade com as Diretrizes Curriculares de Serviço Social e a Resolução N° 87/2006 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

- Aprovar as regras para integralização das atividades de extensão e complementares ao currículo dos discentes do curso de Serviço Social, e revogar as regras anteriormente existentes.
- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 1º** – São consideradas atividades de extensão, de acordo com a Resolução N° 87/2006 do CEPE:

I – atividades de extensão que ocorrem regularmente como parte integrante de disciplinas e,

II – projetos de extensão de ação contínua realizados por estudantes por um período ininterrupto de, no mínimo, 15 semanas.

§1º – As atividades dos projetos de extensão contínua deverão ocorrer concomitantemente ao semestre letivo;

§2º - Os projetos de extensão de ação contínua deverão estar devidamente aprovados no DEX, até o início do período letivo para que os estudantes participantes possam obter os

créditos respectivos.

§3º - Os estudantes poderão obter créditos de extensão em apenas um projeto por semestre;

§4º - Os créditos de Extensão serão lançados no histórico com os dizeres "Créditos de Extensão", seguido do nome do projeto no qual o estudante participou.

**Art. 2º** – São consideradas atividades complementares:

I – Aquelas configuradas como atividades científicas:

a) Apresentação de trabalhos científicos em eventos de comprovada relevância na área de serviço social ou áreas afins para os quais será computado 1,0 (um) crédito;

b) Publicação de artigos e trabalhos científicos em periódicos e ou anais de congresso e eventos similares, de comprovada relevância na área de serviço social ou áreas afins, para os quais será computado 1,0 (um) crédito;

c) Publicação de resenhas e resumos científicos em periódicos e ou anais de congresso e eventos similares, de comprovada relevância na área de serviço social ou áreas afins; para os quais será computado 0,5 (meio) crédito;

II - Minicursos, Oficinas (com carga horária igual ou superior a 08 horas) e cursos de média ou longa duração de natureza presencial, na área de serviço social e áreas afins;

III - Participação em seminários, encontros, conferências, simpósio e congressos nacionais e internacionais na área de serviço social e áreas afins de natureza presencial, com carga horária igual ou superior a 15 horas;

§1º - São consideradas áreas afins ao Serviço Social as áreas das Ciências Humanas e ciências sociais aplicadas;

§ 2º - Para fins de consideração e análise serão desconsiderados os certificados sem discriminação de carga horária e/ou ausência do nome do (a) discente solicitante.

§ 3º – A monitoria, as atividades de extensão, as atividades de pesquisa que são, segundo legislação em vigor, computadas no currículo, via atribuição de crédito na categoria Módulo Livre, disciplina optativa, crédito de extensão não poderão ser, concomitantemente, consideradas como Atividade Complementar.

§ 4º – As atividades desenvolvidas no âmbito do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, tais como, capacitações, treinamentos, entre outras que estejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento do estágio, não serão contabilizadas como atividades

complementares.

§ 5º - Os créditos de Atividades Complementares serão lançados no histórico com os dizeres "Atividade Complementar", seguido do nome da atividade no qual o estudante participou.

**Art. 3º** – O número de horas integralizadas ao currículo na modalidade Atividades Complementares é de, no máximo, 90 horas (noventa) horas, o que corresponde a 3% da carga horária total do currículo pleno, que é equivalente a 06 créditos.

§ 1º - A compatibilização do total de horas será calculado a partir da somatória da carga horária dos comprovantes aceitos pela comissão dividido pelo número de 15 (quinze) horas, sendo vedado ultrapassar o cômputo acima de 06 créditos, conforme consta no artigo 3.

Parágrafo único – Para parâmetros de compatibilização do crédito relativo à atividades tais como minicurso, oficinas, seminários, encontros, conferências, simpósio e congressos cada 01 (um) crédito corresponde a 15 horas.

**Art. 4º** – Serão considerados para efeito de avaliação de integralização de atividades complementares somente os pedidos de alunos ingressos no curso de Serviço Social da UnB, e/ou advindos de cursos presenciais de Serviço Social;

§ 1º – No caso de discente advindo de outra unidade de formação acadêmica, serão aceitos os certificados de participação em atividades complementares referentes aos últimos 02 anos antes do ingresso no curso de Serviço Social da UnB.

§ 2º – No caso do discente ingresso no curso de Serviço Social nesta unidade formação acadêmica serão aceitos os certificados de participação em atividades complementares referentes aos últimos quatro anos de vinculação ao curso.

**Art. 5º** – Para efeito de reconhecimento das atividades complementares e integralização no currículo, o/a discente deverá encaminhar à Coordenação de Curso, os certificados que comprovem sua participação, juntamente com uma exposição de motivos.

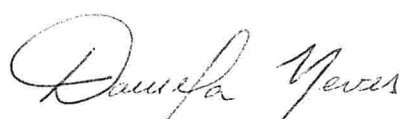
§ 1º Solicitações de integralização deverão ser entregues no Departamento, 45 dias antes do final do semestre;

Parágrafo único - Após a formulação do pedido junto a Secretaria do Curso o resultado dos créditos serão integralizados no semestre seguinte.

**Art. 6º** – Os casos omissos e ou excepcionais a esta normatização deverão ser remetidos para análise do Colegiado do Curso de Serviço Social;

Parágrafo único – A documentação acima referida comporá um processo, a ser analisado por Comissão instituída para este fim pelo Colegiado Departamental e composta por três docentes em efetivo exercício, no SER.

Brasília, 17 de agosto de 2011.



Daniela Neves de Sousa

Chefe SER/IH